

19.65.....



Superior Tribunal Militar

N.º 4.054

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Sr. Ministro

DR MURTEL DE REZENDE

RECURSO CRIMINAL

Recorrente: A PROMOTORIA DA 2a. AUDITORIA DA 2a. R.M.

Recorrido: O Despacho do Dr. Auditor da 2a. Auditoria da 2a. R.M., que deixou de receber a denúncia contra os civis Dr. Enfo Sandoval Peixoto e Elisa Branco Batista.

AUTUAÇÃO

101

Em 8 dias do mês de fevereiro de 1965

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Selo Sr. Dr. Diretor Geral:

a) Carmilde Araripe
Oficial Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
Em 9 / 6 / 65

101

Of.774/ 2a.Seção

RIO DE JANEIRO - GB

Exp, 25/ 5 / 1965

SENHOR AUDITOR:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., em cumprimento ao decidido pelo Tribunal, os autos do Recurso Criminal nº 4.054, referente a ENIO SANDOVAL PEIXOTO e ELISA BRANCO BATISTA.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa., meus protestos de apreço e consideração.

WYLMAR DUTRA DE MOURA

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

AO EXMO SR DR AUDITOR DA 2a.AUDITORIA DA 2a. R.N.
SÃO PAULO - SP

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

Recurso. Competência. Ne-
ga-se provimento a recurso
interposto da decisão que
não recebeu denúncia e que
se confirma, não por seus
fundamentos, mas por não
constituírem crime da com-
petência da Justiça Mil-
itar os fatos narrados.

Relator : Min. Dr. Nurgel de Rezende
Recorrente: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª
Região Militar.
Recorrido: O despacho do Dr. Auditor da 2ª Audi-
toria da 2ª R.M., que deixou de rec-
ber a denúncia oferecida contra os
civis Dr. ENIO SANDOVAL PEIXOTO e E-
LISA BRANCO BATISTA.

Vistos estes autos, em que o Promotor da 2ª Au-
ditoria da 2ª Região Militar recorre do despacho do Auditor que
não recebeu denúncia oferecida contra o Dr. ENIO SANDOVAL PEIXO-
TO e Dona ELISA BRANCO BATISTA, como incurso no art. 2º nº III
da Lei nº 1802, de 1953, ACORDAM em negar provimento ao recurso
para confirmar-se a decisão recorrida, não por seus fundamentos,
contra os quais se insurge com razão o Ministério Público, mas
por não constituírem crime da competência da Justiça Militar, os
fatos narrados.

Não basta que se invoque dispositivo de lei
da competência da Justiça Militar para que se torne esta compe-
tente; necessário é ainda que a este dispositivo se ajustem os
fatos narrados, o que não ocorre, como, aliás, concluiu a auto-
ridade encarregada do inquérito.

Superior Tribunal Militar, 5 de abril de 1965.

Superior Tribunal Militar, 5 de abril de 1965.

- a) Dr. V.Mello, Presidente em exercício.-
Dr. Murgel de Rezende, Relator.-
Alm.Esq. José Espíndola.-
Alm.Esq. D.Borges Fortes.-
Gen.Ex. F.L.Brayner.-
Dr. Romeiro Neto.-
Dr. C.M.Ribeiro da Costa.-
Gen.Ex. Olympio Mourao Filho.-
Gen.Ex. Pery Bevilaqua.-
Maj.Brig. A.Cabral.-
Dr. Eraldo Gueiros Leite, Procurador-Geral.-

YAT.



MINISTERIO DAS COMUNICACOES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

fulada

TELEGRAMA

NNNNN 2070 CNA 018. BSB 383. P 21<= GBCN BY BRBR 080<= SUPREMO

PREAMBULO:

BRASILIA DF --47705--80-21-1300<<<

N.º de Expedição

44118

Carimbo da Estação

URGENTE<= RECOMENDADO OFICIAL EXMO SR

RECEBIDO

DE

AS

POR

HORAS

MINISTRO

PTF SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR<=GB<=

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROTOCOLO N.º 3315

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que o receber. Com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrada de telegramas, em seu próprio benefício.

PROTOCOLO

em 24 de 6 de 1968

ATURA

-220<= P -20--6-68- COMUNICO VOSSENCIA VG FARD OS DEVIDOS FINS

VG QUE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG EM SESSAO FLENARIA VG

JUNTANDO PEDIDO EXTENSAO REQUERIDO NA PETICAO HABEAS CORPUS

NUMERO -45.060<= VG EM FAVOR DE ODOM PEREIRO DA SILVA VG FRANCISCO

LUCIANO LEPERA ET PEDRO AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES VG DECIDIU

CONCEDER A ORDEM VG PGR EXTENSAO VG POR FALTA DE PAGAMENTO

JUSTA CAUSA ET PARA TRANCAMENTO DA ACOO PENAL PT SDS MINISTRO LUIZ

PROMTEL - Publicidade em telegramas - Contrato firmado com o DCT para todo o território nacional - Telefone 2-3536 - Niterói



RÉDE NACIONAL BAMERINDUS

236 AGÊNCIAS EM 9 ESTADOS DA FEDERAÇÃO DEPÓSITOS NCr\$ 137.000.000,00

folha

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DE BENS E SERVIÇOS

RECEBIMOS

Nº 100	
DATA DE EMISSÃO	
VALOR	
NOME DO DEBENTURADO	
ENDEREÇO	
Cidade	
Estado	
CEP	
Assinatura	
Rubrica	
Data	
Assinatura do Recebedor	
Rubrica	
Data	

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DE BENS E SERVIÇOS
RÉDE NACIONAL BANCÁRIA
SOL AGÊNCIA EM 3 ESTADOS DA FEDERAÇÃO DEPOSITOS Nº 127.000.000

*3a. b.d.g.
Mystyng*

Of. n.º *335* /R

Em *30* de *4* de 1 968

AO EXMO SR MINISTRO RELATOR.

Em, *8* de maio de 1968.

Senhor Presidente *Romeu Velho*

A fim de instruir o julgamento do habeas corpus n.º 45.500, impetrado ao Supremo Tribunal Federal em favor de MATILDE DE CARVALHO, solicito a Vossa Excelência informações, com a urgência possível, sobre as alegações constantes da petição que a êste faço juntar por cópia.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de minha consideração e apreço.

Djací Falcão
MINISTRO DJACÍ FALCÃO
Relator

Ao Excelentíssimo Senhor General de Exército OLYMPIO MOURÃO FILHO DD. Presidente do Superior Tribunal Militar.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 7 MAI 1968
PROTECO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOCOLO N.º *2321*
Fis. N.º *291*
Em *4* de *5* de 1968.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPRE-
MO TRIBUNAL FEDERAL.

REFERÊNCIA:-HABEAS-CORPUS Nº 45.060-

00554
O ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE VEM, POR
MEIO DESTA, MUI RESPEITOSAMENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 150,
INCISO 20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 647 E 648, Nº
1, DO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL, IMPETRAR A ÊSSE EXCELSO PRE-
TÓRIO ORDEM DE "HABEAS -CORPUS" EM FAVOR DE MATILDE DE
CARVALHO, PROCESSADA PERANTE A 2ª AUDITORIA DA 2ª REGIÃO
MILITAR.

- 1 -

ÊSSE EXCELSO PRETÓRIO CONCEDEU "HABEAS-
CORPUS" AO PROFESSOR DR. JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS,
QUE ERA CO-RÉU NO MESMO PROCESSO DA PACIENTE.

NESTAS CONDIÇÕES, PEDE-SE, NÊSTE PETITÓRIO,
NA REALIDADE, A EXTENSÃO DOS EFEITOS DAQUÊLE "HABEAS-CORPUS"
EM FAVOR DA PACIENTE MATILDE DE CARVALHO.

- 2 -

NÃO EXISTE, DE FATO, JUSTA CAUSA PARA O
PROCESSO, COMO, MUITO BEM, RECONHECEU ÊSSE EXCELSO PRETÓRIO,
NO "HABEAS-CORPUS" Nº 45.060, IMPETRADO EM FAVOR DO PROF.
DR. JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and includes some words that are partially legible, such as "BUT" and "AU R".

FLS. 2-CONT.

A DENÚNCIA, REFERINDO-SE À PACIENTE, DECLARA:

"A DENUNCIADA MATILDE DE CARVALHO VEM ATUANDO NO COMUNISMO TAMBÉM HÁ MUITO TEMPO. PERTENCEU À FEDERAÇÃO DAS MULHERES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CRIADA PELO PCB E TOMOU PARTE NUM CONGRESSO INTERNACIONAL DE MULHERES, REALIZADO EM VIENA, PATROCINADO PELA FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA INTERNACIONAL DAS MULHERES EM 1958".

"É CITADA NAS CADERNETAS DE PRESTES NS. 1, 3, 11, 12, 13 E 14".

"EM REUNIÃO REALIZADA EM 20/11/62 DISCORREU SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SETOR FEMININO DO PCB (CAD. 3, PG. 109)".

"A DENUNCIADA FOI VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

"OS CO-RÉUS ANTÔNIO PETRANSAN FILHO, JOÃO BELINE BURZA, JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS CITAM A DENUNCIADA COMO PARTICIPANTE DE REUNIÕES COM PRESTES".

A SIMPLES LEITURA DA DENÚNCIA DEMONSTRA, DE MANEIRA CLARA, NÃO EXISTIR JUSTA CAUSA PARA O PROCESSO MOVIDO CONTRA A PACIENTE.

NÃO É CRIME PARTICIPAR ALGUÉM DE UM CONGRESSO INTERNACIONAL DE MULHERES.

NÃO PODIA A PACIENTE IMPEDIR QUE O SR. LUIS CARLOS PRESTES FIZESSE REFERÊNCIA AO SEU NOME EM SEUS "APONTAMENTOS".

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is difficult to decipher due to its low contrast and orientation.

FLS. 3-CONT.

FOI A PACIENTE VEREADORA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, INTEGRANDO A BANCADA DO EXTINTO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, QUE ERA O PARTIDO DO EX-GOVERNADOR DE SÃO PAULO E EX-PREFEITO DA CAPITAL, SR. ADHEMAR DE BARROS.

COMO VEREADORA, NATURALMENTE, A PACIENTE ERA OBRIGADA A TER CONTACTO COM MUITAS PESSOAS, PARTICIPAR DE SOLENIDADES, POIS, TINHA POR DEVER DEFENDER OS INTERESSES DO POVO DO MUNICÍPIO DA CAPITAL.

O CERTO, NO ENTANTO, É QUE A DENÚNCIA NÃO APONTA QUALQUER FATO TÍPICO PRATICADO PELA PACIENTE, VIOLADOR DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL.

DA ATUAÇÃO DA PACIENTE, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, FALAM AS TESTEMUNHAS ELIAS SHAMMAS E D. IOLANDA MACHADO PEDROSA, A PRIMEIRA COLEGA DA PACIENTE E A ÚLTIMA SECRETÁRIA DA BANCADA DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA.

A FEDERAÇÃO DAS MULHERES DO ESTADO DE SÃO PAULO, JAMAIS, FOI ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, TANTO QUE, SEQUER, FOI SINDICADA, APÓS O MOVIMENTO REVOLUCIONÁRIO DE 31 DE MARÇO DE 1963.

DA ATUAÇÃO DA PACIENTE NAQUELA SOCIEDADE FALA, MUITO BEM, O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA MARIA BEVILÁCQUA.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA NÃO FAZEM A MENOR REFERÊNCIA À "ATUAÇÃO SUBVERSIVA" DA PACIENTE.

- 3 -

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DE RESTO,

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is found that the population is increasing rapidly, and that the land is being cultivated more extensively than in former years. The principal occupations are agriculture and stock raising. The climate is generally favorable, and the soil is fertile. The principal crops are wheat, corn, and cotton. The stock raising is principally of cattle and horses. The report also mentions the progress of the railroads, and the improvement of the roads. It is found that the country is becoming more and more settled, and that the population is becoming more and more civilized. The report concludes with a list of the principal towns and cities, and a list of the principal occupations.

FLS. 4-CONT.

EM SUAS RAZÕES FINAIS, RELATIVAMENTE, À PACIENTE, NÃO SUSTENTOU A ACUSAÇÃO, LIMITANDO-SE A PEDIR JUSTIÇA, POR ENTENDER QUE A MESMA PACIENTE NENHUM CRIME COMETERA.

A SITUAÇÃO DA PACIENTE, NO PROCESSO, DIGA-SE, DE PASSAGEM, É BEM MELHOR QUE AQUELA DO ILUSTRADO PROFESSOR JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS, QUE OBTIVE "HABEAS-CORPUS" NESSE EXCELSO PRETÓRIO.

- 4 -

A PACIENTE ESTÁ, CONSEQUENTEMENTE, SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, EM CONSEQUÊNCIA DE UMA AÇÃO PENAL, PARA A QUAL NÃO EXISTE "JUSTA CAUSA".

NÃO PODE O MODESTO ADVOGADO IMPETRANTE DEIXAR DE INVOCAR, NESTA OPORTUNIDADE, A LIÇÃO DO EMINENTÍSSIMO MINISTRO PROFESSOR VITOR NUNES LEAL, UMA FIGURA EXCEPCIONAL DE JUIZ E DE MESTRE DE DIREITO, NO VENERANDO ACÓRDÃO PROFERIDO NO "HABEAS-CORPUS" Nº 42.697-GB, IMPETRADO EM FAVOR DO SR. JORGE WALLACE SIMONSEN:

"ORA FORMULAR UMA ACUSAÇÃO, DE QUE RESULTA UM PROCESSO PENAL, SEM QUE HAJA OS PRESSUPOSTOS DE FATO, PARA A AÇÃO PENAL, É CASO, SEM DÚVIDA, DE USO IRREGULAR DO PODER DE DENÚNCIA, EMBORA NEM SEMPRE FÁCIL DE DEMONSTRAR, PORQUE O PODER DE DENÚNCIA NÃO EXISTE PARA ATORMENTAR AS PESSOAS, PARA CRIAR DIFICULDADES AOS SEUS NEGÓCIOS, PARA CERCEAR SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO; A DENÚNCIA É UM INSTRUMENTO CONFIADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FAZER ATUAR A LEI PENAL, PARA DEFENDER A SOCIEDADE CONTRA OS CRIMINOSOS, PARA REPRI-

THE HISTORY OF THE

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a historical or descriptive document.

FLS. 5-CONT.

REPRIMIR OS CRIMES QUE TENHAM SIDO COMETIDOS.
SE O RESULTADO DA DENÚNCIA É A SUJEIÇÃO DE PES-
SOA INOCENTE À AÇÃO PENAL, EM PRINCÍPIO, ESTÁ
CARACTERIZADO O ABUSO".

("REV. TRIM. JURISPRUDÊNCIA" 35/531).

NO CASO, AS RAZÕES FINAIS DO ILUSTRA-
DO PROCURADOR DA JUSTIÇA MILITAR, DEMONSTRA, DE MODO A NÃO
SUSCITAR DÚVIDA, A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEQUIMEN-
TO DO FEITO, IMPONDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, A CONCESSÃO DA
ORDEM, COM A EXTENSÃO DOS EFEITOS DO "HABEAS-CORPUS" CONGEDI-
DO AO CO-RÉU JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS À PACIENTE MATIL-
DE DE CARVALHO.

- 5 -

DIANTE DE TUDO QUANTO FOI EXPOSTO, ES-
PERA O IMPETRANTE QUE AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DO JULGAMEN-
TO DO "HABEAS-CORPUS" DE JOÃO BATISTA VILANOVA ARTIGAS SEJAM
ANEXADAS A ESTE PEDIDO OU, ENTÃO, O APENSAMENTO DOS PRÓPRIOS
AUTOS DO REFERIDO "HABEAS-CORPUS", SENDO, FINALMENTE, CONCE-
DIDA A ORDEM ORA IMPETRADA, A FIM DE SER EXCLUÍDA DO PROCES-
SO Nº 271/64-GRUPO "I", DA 2ª AUDITORIA, A SRA. MATILDE CAR-
VALHO, QUE JAMAIS PROFESSOU O CREDO COMUNISTA.

N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

DE SÃO PAULO PARA BRASÍLIA, 19 DE ABRIL DE 1968


RAIMUNDO PASCOAL BARBOSA

ADVOGADO.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Offício nº 1393/DSJ-R

Em de maio de 1968

Senhor Ministro

Em resposta ao Ofício nº 335/R, de 30 de abril p.passado, em que V. Exa solicita informações a fim de instruir o Habeas-Corpus nº 45 500, impetrado em favor de MATILDE DE CARVALHO, tenho a honra de remeter a V. Exa cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Criminal nº 4 054, do qual foi Relator o Exmº Sr. Ministro Murgel de Rezende, que faço juntar ao presente.

2. Outrossim, deixo de informar com minuciosidade sobre as alegações constantes da petição, tendo em vista encontrar-se o referido processo na 2ª Auditoria da 2ª Região Militar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa meus protestos de estima e consideração.

MINISTRO JOÃO ROMEIRO NETO
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência.

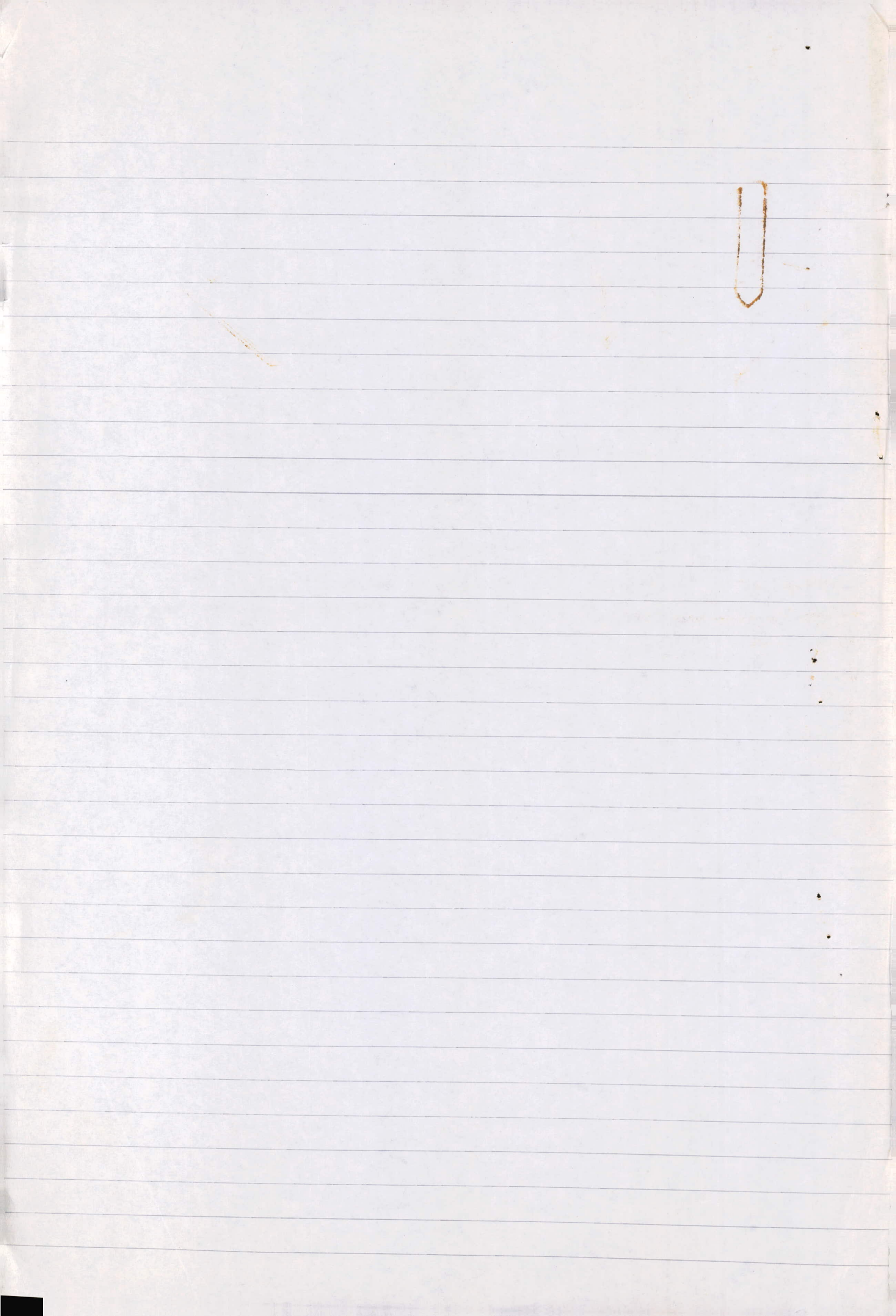
EXMº SR.
MINISTRO DJACI FALCÃO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
BRASÍLIA - DF

GF/efs

Vice-presidente, no exercício da
Presidência.

Recuso Criminal

4054



N.º de Expedição

Carimbo da Estação

Indicações de Serviço Taxadas e Endereço

RECEBIDO

DE _____
AS _____ HORAS
POR _____



Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que o receber. Com essa providência, auxiliará o Departamento na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

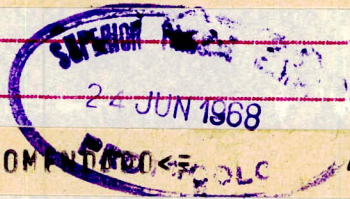
RA

GAJOTTI VG PTE SUPREMO TRIBUNAI FEDERAL AUTENTICADO AGENCIA

CORREIOS SUPREMO BRASILIA DIGO SUPREMO TRIBUNAI FEDERAL E MIRETO

PIMENTEL TESOUREIRO DO DCT<=====

TEXTO E



SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

PROTOCOLO N.º 3315

N.º 45

Em 24 de Junho de 1968

EM URGENTE RECOMENDADO<===== 45.060<===== PER<=====

PROMTEL - Publicidade em telegramas - Contrato firmado com o DCT para todo o território nacional - Impresso na Confiança Andrade Neves, 31, e Agência Niterói - Niterói - Telex 13536



RÉDE NACIONAL BAMERINDUS

236 AGÊNCIAS EM 9 ESTADOS DA FEDERAÇÃO DEPÓSITOS NCr\$ 137.000.000,00



REDE NACIONAL BAIKERMINDUS

528 AGENCIAS EM 7 ESTADOS DA FEDERAÇÃO DEPOSITOS NOME 1970-00000

T E L E G R A M A

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

URGENTE

Carimbo da Estação

PREÂMBULO

Espécie OFICIAL

Número

Data Hora

Origem

Palavras

Via a seguir

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

TELEGRAMA URGENTE

Hora da Transmissão

ENDEREÇO

EXMO SR AUDITOR 2ª AUDITORIA 2ª RM
SÃO PAULO = SP

Iniciais do Operador

TEXTO A TRANSMITIR

N. *2443* DJS de 23 - 9 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ORDEM EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE VG TRANSCREVO VOSSÊNCIA
TELEGRAMA RECEBIDO STF VG SEQUINTES TERMOS BIPT " COMUNICO
VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS VG QUE SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL VG PELA SUA TERCEIRA TURMA VG JULGANDO PEDIDO DE
EXTENSÃO REQUERIDO EM FAVOR DE ENIO SANDOVAL PEIXOTO VG NOS
AUTOS DE PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS NUMERO 45 060 vg DECIDIU
CONCEDER A ORDEM POR FALTA DE JUSTA CAUSA ET PARA TRANCAR
A AÇÃO PENAL " PT SDS

NORIVAL COSTA QUIMANDES DIR-GERAL SEC STM

Assinatura ou rubrica do expedidor STM/JATS

URGENTE



CHPS

UNION DE LIBRE-TRADE
L'UNION DE LIBRE-TRADE
L'UNION DE LIBRE-TRADE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

707CNA 235 GENTEX< BSB 032 GBCNE BU BRBR 095 SUPREMO BRASILIA DF 91705

<95<20<18

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO	5323	CARIMBO DA AGÊNCIA
RECEBIDO		
De		
às		
por		

Indicação de Serviço
Trazida e Entregue

URG RECOMENDADO EXMO SR. MINISTRO PRESIDENTE
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR RIO GB<

23/9-68

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência auxiliará o DCT na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

< 318 DE 20<9<68 COMUNICO VOGSINCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS VG QUW SUPREMO
< TRIBUNAL FEDERAL VG PELA SUA TERCEIRA TURMA VG JULGANDO PEDIDO DE<
EXTENSAO REQUERIDO EM FAVOR DE ENIO SANDOVAL PEIXOTO VG NOS AUTOS DE
PETICAO DE HABEAS CORPUS NUMERO 45060 VG DECIDIU CONCEDER< A ORDEM POR
FALTA DE JUSTA< CAUSA E PARA TRANCAR< A ACAO PENAL PT SDS PT MINISTRO LUIZ
GALLOTTI VG PRESIDENTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CT< < 45060<=====

ficha

TEXTO E

Rec 45.060
Rec crim 4054-

Ref. telegrama 2443

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

23 SET 11 49 88 05444

PROTOCOLLO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

23 SET 11 49 88 05444

PROTOCOLLO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

9.30

2202 RIO 198 GENEX ESB GENEX< RIO 2020 BSB 017 GBCNE< BU BRBR 88 DE
SUPREMO TRIBUNAL FED< BRASILIA< DF< 14405<88<8<18

NÚMERO 1363	CATEGORIA DA AGÊNCIA NOVA GBR	URG RECOMENDADO / AO EXMO SR MINISTRO
De às por	Indicação Taxa de 9	DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR< GUANABARA RI GB<<<

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, auxiliará o DCT na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

353<08<10<68 COMUNICO VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS QUE SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL VG PELA SUA PRIMEIRA TURMA VG JULGANDO PETICAO HABEAS
CORPUS NR 46159 VG PACIENTE JOSE EDUARDO FERNANDES< VG DECIDIU< CONCEDER<
A ORDEM VG PELA EXTINCAO DA PUNIBILIDADE VG UNANIMEMENTE< PT SAUDACOES PT
MINISTRO GONCALVES< IE OLIVEIRA< VG VICE PRESIDENTE< NO EXERCICIO DA
PRESIDENCIA< CT< 46159< < 353<08<10<68<=====

TEXTO E

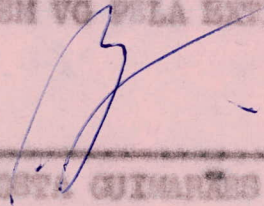
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 9 OUT 1968
PROCOLO

RECEBIDO TRIBUNAL MILITAR
PROCOLO N.º 5892
731
Em 9 de 10 de 1968



TELEGRAMA

Nome e cargo do expeditor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

	URGENTE		Carimbo da Estação
PRÉAMBULO	Espécie OFICIAL	Número	Data Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir
ENDEREÇO	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		TELEGRAMA URGENTE
	EXMO SR AUDITOR 2ª AUDITORIA 2ª RM SÃO PAULO - SP		Hora da Transmissão
TEXTO A TRANSMITIR	<p>N. <i>2652</i> /DSJ de 9 - 10 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</p> <p>ORDEN EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE VG TRANSCREVO TELEGRAMA PROCEDENTE STF SEQUINTESE TÓRMO DIPT " 353 8 10 68 CONHECO VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS QUE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG PELA SUA PRIMEIRA TURMA VG JULGANDO PETIÇÃO HANSAZ CORPUS NR 46 159 VG PACIENTE JOHNN RIGANDO FERNANDES VG DECIDIU CONCEDER A ORDEN VG PELA EXPIÇÃO DA FURIBILIDADE VG UNANIMEMENTE PTº SCS</p> <p style="text-align: right; margin-right: 10%;">  NORIVAL COSTA GUIMARÃES DIR GERAL SSC STM </p>		
	Assinatura ou rubrica do expeditor..... STM		

URGENTE

Indirizzo

Indirizzo

Indirizzo

Indirizzo

Indirizzo

Indirizzo

Indirizzo

INDIFFERENTE

Indirizzo

Indirizzo

4054

T E L E G R A M A

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

URGENTE			Carimbo da Estação
PRÉAMBULO	Espécie OFICIAL	Número	Data Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS			Hora da Transmissão
TELEGRAMA URGENTE			
ENDEREÇO	EXMO SR PRESIDENTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		Iniciais do Operador
	BRASILIA = DF		
TEXTO A TRANSMITIR	N. <i>9651</i> /DSJ de 9 -- 10 -- 68 _____ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
	ACUSO RECEBIMENTO TELEGRAMA NR 353 VG DE 8 OUT 68 VG INFORMANDO CONCESSÃO VG NO HABEAS CORPUS 46 159 VG ORDEN EM FAVOR DE JOSEH EDUARDO FERNANDES PT SDS (A) OLYMPIO MOURÃO FILHO VG MINISTRO PRESIDENTE SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR		
Assinatura ou rubrica do expedidor			
MORIVAL COSTA GUIMARÃES DIR GERAL SEC STM			

fichado

URGENT

TO: DIRECTOR, FBI
FROM: SAC, NEW YORK
SUBJECT: [Illegible]

CLASSIFICATION
EX-100

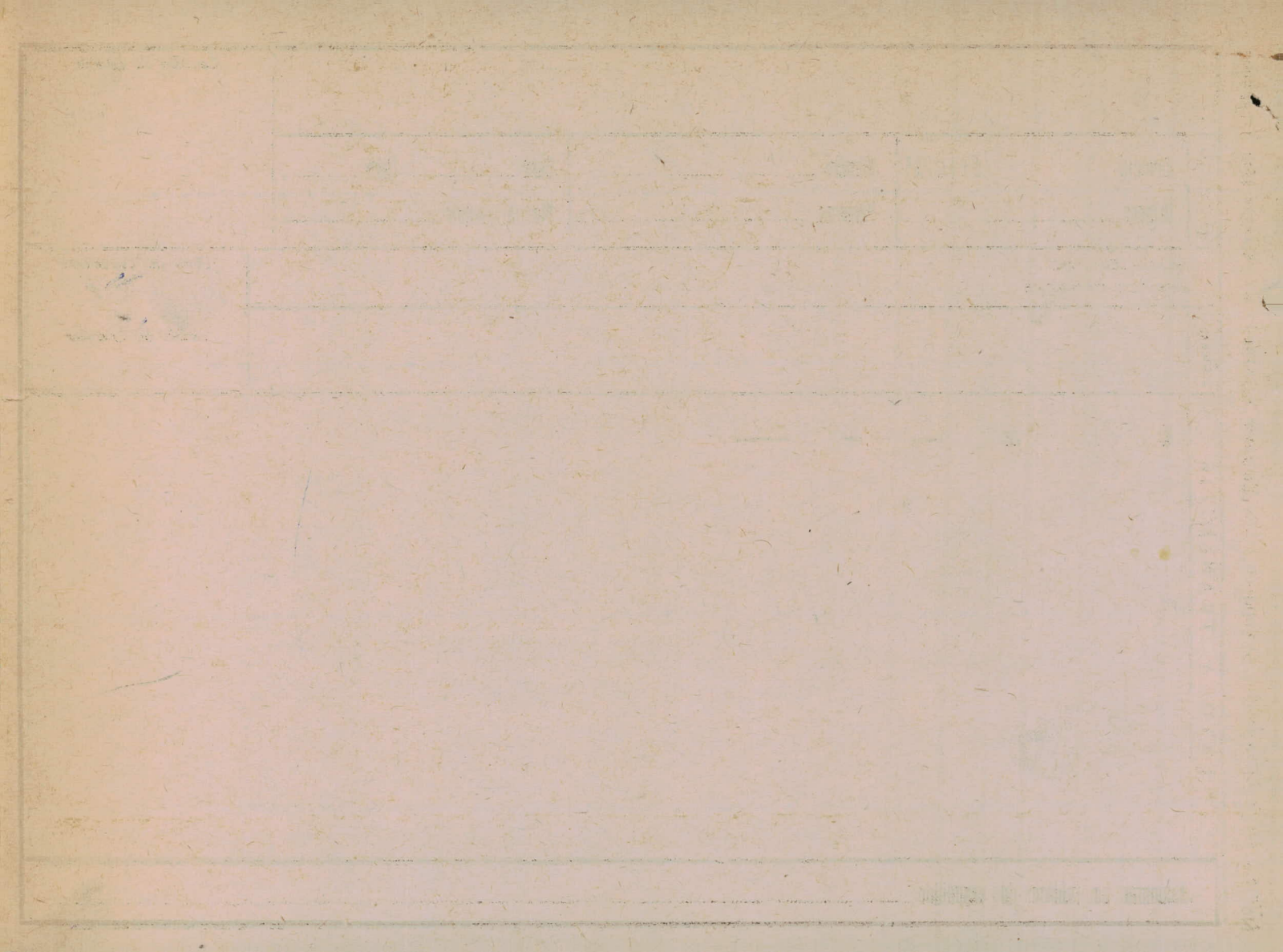
ab...
[Handwritten signature]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

DATE 11-15-83 BY SP-5 JET/MLV

Nome e cargo do expeditor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

			Carimbo da Estação		
PRÉAMBULO	Espécie	OFICIAL	Número	Data	Hora
	Origem		Palavras	Via a seguir	
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS				TELEGRAMA URGENTE	
ENDEREÇO	EXMO SR AUDITOR 20 AUD 20 RM				Hora da Transmissão
	S70 PAULO - SP				Iniciais do Operador
TEXTO A TRANSMITIR	N. 1134 de 22 - 5 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR				
	<p>ORDEM EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE VG TRANSCREVO VOSSESCIA TELEGRAMA RECEBIDO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL SEQUITES TERMS DIPT 146 P DE 20 5 68 COMUNICO VOSSESCIA VG PARA OS DEVIDOS FEIS VG SUPERIOR TRIBUNAL VG PELA SUA PRIMEIRA TURMA VG JULGANDO PETIÇÃO HABEAS CORPUS NUNERO 15 501 VG PACIENTE INFELIX DE CAVALHO VG DECIDIU CONCORDEN A ORDEM PARA TRANSAR A AÇÃO PENAL PSº 800</p> <p style="text-align: right;">FONIVAL COSTA CUI MATEUS DEB. GERAL SCS 874</p>				
Assinatura ou rubrica do expeditor					





SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO

Processo N.º Recurso

Relator: Exmo. Ministro:

Revisor: Exmo. Ministro:

DIA

Matilde de Carvalho -
ANDAMENTO

Rec Criminal 4054

Rel. Dr. Miguel de Rezende
Remetido à 2ª/2ª c/ of.
774 de 25-5-65.

Ministro Plínio Torres -

Vice-Presidente, no
exercício da Presidência



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

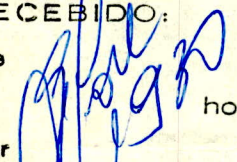

TELEGRAMA

ZCZC CND 103/284 CRM BSB 3=9/2= <= GBRY BY BRBR 083<= SUP TRIBUNAL SUPREMO

PRÉAMBULO:

BRASILIA DF 2878 83 20 1900<=====

Rec. Exm 4054.2 P/2-

NÚMERO DE EXPELIÇÃO	3822	CARIMBO DA AGÊNCIA	OF URGENTE RECOMENDADO <= EXMO SR MINISTRO
RECEBIDO:	 De às por		PRESIDENTE SUP. TRIB. MILITAR GUANABARA <= RIO

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, auxillará o DCT na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio beneficio.

TEXTO E ASSINATURA

146- P DE 20/5/68- COMUNICO VOSSENCIA VG VARA OS DEVIDOS
EINS VG SUPREMO TRIBUNAL VG PEIA SUA PRIMEIRA TURMA VG JULGANDO
PETICAO HABEAS CORPUS NUMERO 45.501 VG PACIENTE MATILDE DE CARVALHO
VG DECIDIU CONCEDER A ORDEM PARA TRANCAR A ACOAO PENAL PT SAUDACOES
PT MINISTRO LUIZ GALLOTTI VG PRES. SUPR. TRIBUNAL FEDERAL (AUTENTICADO
AGENCIA CORREIOS SUPR TRIB FED -MIRETA- PIMENTEL, TESOUREIRA DO DCT)<==

22 MAI 1968
PROTOCOLO

SUPE TRIB. MILIT. GUANABARA
PROT. N. 2679
335
Em 22 de 5 de 1968



TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

		Carimbo da Estação
PRÉAMBULO	Espécie OFICIAL Número Origem Palavras	Data Hora Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		Hora da Transmissão
RÁDIO URGENTE		
ENDEREÇO	EXMO SR DR AUDITOR 2ª AUDITORIA 2ª RM SÃO PAULO = SP	
TEXTO A TRANSMITIR	N. <u>311</u> /DSJ de 6 - 3 - 68 — SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR CONTINUAÇÃO RADIO Nº CONCEDER A ORDEM POR FALTA DE JUSTA CAUSA ET PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PT SDS <hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <p style="text-align: center;">CLAUDIO ROSIERS DIRETOR GERAL EM EXERCICIO</p>	
Assinatura ou rubrica do expedidor <u>JRL/STM</u>		

1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="338 52 737 158"> 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 </td> <td data-bbox="737 52 1137 158"> 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 </td> <td data-bbox="1137 52 1536 158"> 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 </td> </tr> </table>	1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920
1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920	1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920		
1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="338 299 737 405"> 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 </td> <td data-bbox="737 299 1137 405"> 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 </td> <td data-bbox="1137 299 1536 405"> 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 </td> </tr> </table>	1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930	1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930	1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930
1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930	1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930	1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930		

1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930

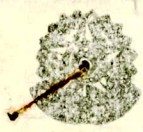
1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930

1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930

T E L E G R A M A

Nome e cargo do expeditor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

				Carimbo da Estação
PRÉAMBULO	Espécie OFICIAL	Número	Data.....	Hora
	Origem	Palavras	Via a seguir	
	INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS			Hora da Transmissão
	RÁDIO URGENTE			
ENDEREÇO	EXMO SR DR AUDITOR 2ª AUDITORIA 2ª RM SÃO PAULO = SP			Iniciais do Operador
TEXTO A TRANSMITIR	<p>N.º <u>311</u> /DSJ de 6 - 3 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</p> <p>ORDEN EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE VG TRANSMITO VOSSENCIA TELEGRAMA RECEBIDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUINTE S TERMOS BIPT NR 1105 087 01 1800 COMUBICO VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS VG QE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG PELA SUA TERCEIRA TURMA VG JULGANDO PETIÇÃO HABEAS CORPUS NR 45.060 VG PACIENTE JOAO BATISTA VILANOVA ARTIGAS VG DECIDIU</p> <p style="text-align: center;">----- CLAUDIO ROSIERS DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO</p>			
	Assinatura ou rubrica do expeditor JRL/STM		CONTINUA	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

ZCZC CNA 010= ESBB 425= GBRY CO BRBR 087= SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DF

NR 1105 087 01 1800==

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO **330**

CARIMBO DA AGÊNCIA



Indicação de Serviço Taxada e Endereço

RECEBIDO:

De *20/08* às *20/08* horas

URGENTE RECOMENDADO = EXMO SR
MINISTRO PRESIDENTE SUPERIOR TRIB.
MILITAR GUANABARA RIO GB==

Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providência, auxiliará o DCT na fiscalização da entrega dos telegramas, em seu próprio benefício.

25/85
 RECORRER
 TEXTO E ASSINATURA

COMUNICO VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS PINS VG QUE SUPREMO ...
 TRIBUNAL FEDERAL VG PELA SUA TERCEIRA TURMA VG JULGANDO PETICAO
 HABEAS CORPUS JR 45.060 VG FACIENTE JOAO BATISTA VILANOVA ARTIGAS
 VG DECIDIU CONCEDER A ORDEM POR FALTA DE JUSTA CAUSA ET PARA
 TRANSCAMENTO DA ACAO PENAL PT SDS PT MIN LUIZ GALLOTTI VG PES
 SUP TRIB FEDERAL AUTENTICADO AGENCIA CORREIOS SUP TRIB
 FEDERAL MIRETA PIMENTEL TESOURIRA DO DCT

URGENTE RECOMENDADO = EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE SUPERIOR TRIB
 MILITAR GUANABARA RIO GB==



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PROTOCOLO N.º 138
Fis. N.º 138
Em 4 **de** 3 **de 19** 68

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços.

URGENTE		Carimbo da Estação	
PRÉAMBULO	Espécie OFICIAL Origem	Número Palavras	Data Hora Via a seguir
INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS		Hora da Transmissão	
TELEGRAMA URGENTE			
ENDEREÇO	EXMO SR AUDITOR 2ª AUDITORIA DA 2ª RM SAO PAULO - SP		Iniciais do Operador
TEXTO A TRANSMITIR	N. <i>1508</i> DSJ de 24 - 6 - 68 - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ORDEM EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE VG TRANSCREVO VOSSENCIA TELEGRAMA RECEBIDO STF SEQUINTES TERMOS BIPT " 220 P 20 6 68 - COMUNICO VOSSENCIA VG PARA OS DEVIDOS FINS VG QUE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VG EM SESSAO PLENÁRIA VG JULGANDO PEDIDO EXTENSÃO REQUERIDO NA PETIÇÃO HABEAS-CORPUS NUMERO 45 060 VG FAVOR DE ODON PEREIRA DA SILVA VG FRANCISCO LUCIANO LEPERA ET PEDRO AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES VG DECIDIU CONCEDER A ORDEM VG POR EXTENSÃO VG POR FALTA DE JUSTA CAUSA ET PARA TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL PT SDS <div style="text-align: right; margin-right: 50px;"> <u>NORIVAL COSTA GUIMARÃES</u> DIRETOR-GERAL SEC STM </div>		
Assinatura ou rubrica do expedidor			STM

/efs.

Assinatura ou rubrica do expedidor

LEIXO Y L'VNIWITIA

INDICADOR

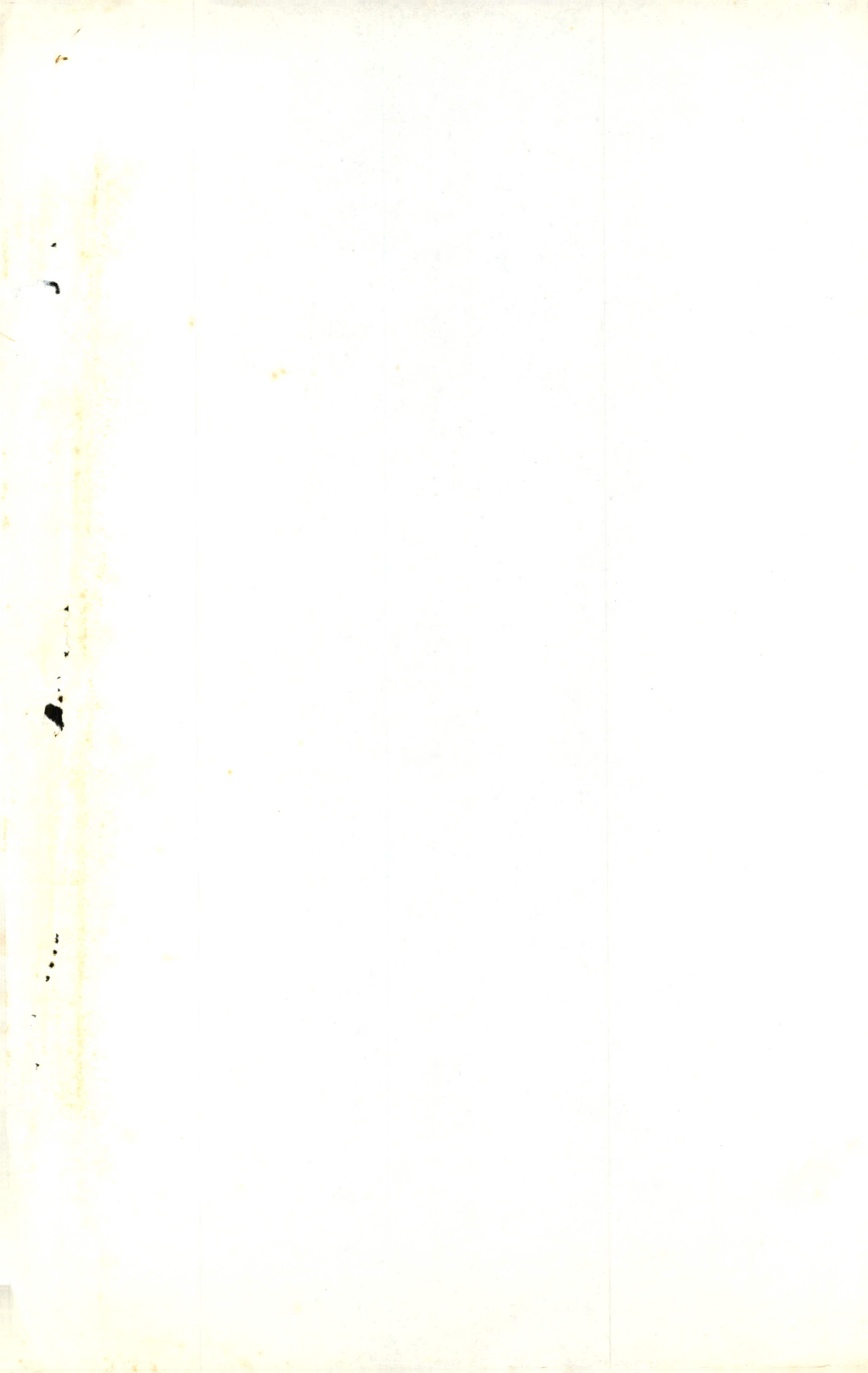
INDICADOR

Hora de Transmissão		INDICADOR DE SERVIÇO TAXADAS		INDICADOR	
Iniciais do Operador					
Carimbo da Estação		INDICADOR DE SERVIÇO TAXADAS		INDICADOR	
Via a seguir		País para		Espécie	
Data		Número		OFFICIAL	
Hora					

Nota: Este cartão só poderá ser usado para fins de controle de expedição e não para fins de cobrança de tarifas.

LEIXO Y L'VNIWITIA

1



GK-1 Via-90006008905739

